

TC 008.264/2005-6

Natureza: Relatório de Levantamentos

Entidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas- DNOCS

Responsável: Eudoro Walter de Santana - CPF: 001.522.423-68

Relator atual: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Trata-se de processo de Relatório de Levantamento de Auditoria nas obras de construção da Barragem de Berizal, no estado de Minas Gerais, no qual, por meio do Acórdão nº 1455/2007-Plenário (Sessão de 1/8/2007, Ata nº 32/2007), às fl.798, o Tribunal rejeitou razões de justificativa e aplicou ao responsável multa no valor original de R\$ 4.000,00, atualizada monetariamente desde 01/08/2007.

2. Em razão dessa condenação em multa, o responsável, ex-Diretor-Geral do DNOCS, requereu seu parcelamento em 24 prestações mensais, o que lhe foi concedido por meio do Acórdão nº 2359/2008-Plenário (Sessão de 29/10/2008, Ata nº 44/2008), às fl.817/818.

3. Foram realizados os recolhimentos mediante GRU, no período de novembro de 2008 a dezembro de 2010, assim discriminados:

Parcela	Valor (R\$)	Data	Comprovante (fls.)
1	167,00	25/11/2008	836
2	168,02	30/12/2008	837
3	168,08	26/01/2009	838
4	168,20	27/02/2009	839
5	169,20	31/03/2009	840
6	168,20	27/04/2009	841
7	168,90	26/05/2009	844
8	170,46	26/06/2009	842
9	170,98	28/07/2009	843
10	184,19	08/10/2009	845
11	187,50	30/10/2009	848
12	189,60	30/11/2009	847
13	193,01	18/12/2009	846
14	196,48	04/02/2010	853
15	200,01	04/03/2010	854
16	203,61	12/04/2010	855
17	207,27	10/05/2010	856
18	211,00	24/06/2010	857
19	214,78	09/07/2010	858
20	903,38	22/12/2010	859

4. Assim, de acordo com o demonstrativo do sistema Débito (fls.860/864), o valor original da dívida era de R\$ 4.000,00, que acrescido da correção, e, deduzidas as 20 parcelas pagas, restou em saldo de R\$ 0,00 (zero real – fl. 864).

5. Considerando, portanto, o recolhimento integral da multa que tinha sido imputada ao responsável, submeto os autos à consideração superior, propondo:

5.1. com fundamento no art. 27 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em **dar quitação** ao responsável, Eudoro Walter de Santana - CPF: 001.522.423-68, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão n.º 1455/2007-Plenário (Sessão de 1/8/2007, Ata n.º 32/2007 – Relator: Ministro Valmir Campelo), no qual foi apreciado Pedido de Reexame contra o Acórdão n.º 865/2006-Plenário (Relator: Ministro Benjamin Zymler);

5.2. **arquivar** este processo, após comunicação ao responsável.

Secex-MG, 31/3/2011.

Rodrigo Fontes
Assessor